



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº 39

### PROJETO DE LEI Nº 42/21 – DUDA HIDALGO – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A REALIZAR COMPRA DE VACINAS PARA COVID-19.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa da proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15), analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

Observamos que o projeto de lei no §2º, deixa a critério do Poder Executivo de que forma se dará a compra, podendo ser por decreto abrir o crédito adicional.

Outrossim, a matéria já foi discutida na Câmara Municipal de São Paulo por meio de emenda ao projeto de Lei nº 55/2021, sendo a emenda citada de autoria do Poder Legislativo, com assinatura da maioria dos pares e aprovado no Plenário. (doc. anexo).

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 02 de março de 2021.

RENATO ZUCOLOTO  
Presidente.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

*André Rodini*  
ANDRÉ RODINI  
Vice-Presidente.

*Elizeu Rocha*  
ELIZEU ROCHA

*Zerbinato*  
ZERBINATO  
Relator.

*Duda Hidalgo*  
DUDA HIDALGO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*Marcos A. Leonidas*

*[Handwritten signature]*

## EMENDA nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiero a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 55/2021, renumerando-se os demais:

Art. ... Havendo oferta insuficiente ou a destempe de vacinas contra a COVID-19 pela União, fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir tais imunizantes, desde que aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§1º No caso de a Anvisa descumprir o prazo legal de aprovação, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir imunizantes já aprovados por agências reguladoras internacionais, nos termos do regulamento.

§ 2º Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Sala das sessões, em

**ANTÔNIO DONATO**  
Vereador

*[Multiple handwritten signatures and initials, including 'Antonio Donato', 'Fabio Riva', and others]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incorporar no escopo do PL 55/2021 autorização para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a compra de vacinas contra a COVID-19.

Referido objeto foi alvo de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, o qual autorizou, nesta terça-feira (23/2), os estados e municípios a comprarem e distribuírem tais vacinas. A decisão permite que, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, ou caso a União não forneça imunizantes o suficiente para atender a população, os entes subnacionais possam adquirir vacinas previamente aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou que já tenham sido registradas por agências sanitárias nos Estados Unidos, União Europeia, China, Japão e China, e tenham distribuição comercial nos respectivos países, caso a Anvisa não promova a aprovação no prazo de 72 horas.

A decisão é no âmbito de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), relatada pelo ministro Ricardo Lewandowski, nos seguintes termos:

*"A Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo [fora de hora]", afirmou.*

Além da viabilidade jurídica e legal, conforme exposto, há também viabilidade orçamentário-financeira. O ano de 2020 fechou com uma arrecadação 6,3% maior que 2019 e uma disponibilidade de caixa recorde, alcançando patamares acima dos 17 bilhões de reais o que possibilitou um superávit financeiro de recursos não vinculados de mais de R\$ 5 bilhões de reais. Esse superávit é mais que suficiente para abrir crédito adicional suplementar para suprir esta despesa, nos termos do autorizado nesta Emenda.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.